

LEI Nº 2.684, DE 09 DE OUTUBRO DE 2007.

“Autoriza a permissão de uso de bem público e contém outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder a título de Comodato, as instalações físicas da Fábrica de Farinha “João Victor Sobrinho”, de propriedade deste município, bem como todas as máquinas, equipamentos e utensílios que a compõe.

§ 1º - A concessão de que trata o art. 1º, da presente lei, tem por objetivo a instalação de uma indústria e processamento de alimentos.

§ 2º - O comodatário não poderá em hipótese alguma ceder, transferir, locar, ou vender o imóvel, bem como as máquinas, equipamentos e utensílios a ele cedidos;

§ 3º - Fica o comodatário obrigado a fazer manutenção e reparos técnicos nas máquinas, equipamentos e utensílios, com vista à sua conservação e funcionabilidade, sem, contudo proceder alteração no imóvel (prédio), sem a prévia autorização desta municipalidade;

§ 4º - Caso ocorra, qualquer impedimento do comodatário de continuar com suas atividades normais de funcionamento, os bens ora cedidos voltarão ao poder deste município, bem como todos os investimentos realizados pela empresa no imóvel, sem nenhuma indenização por parte desta municipalidade;

§ 5º - As despesas com o fornecimento de energia elétrica, água e taxas telefônicas, serão de responsabilidade do comodatário.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a regulamentar a presente lei, por ato exclusivo de sua competência.

Art. 3º - Ficam revogadas em todos os seus termos as leis nºs. 2.329, de 28 de junho de 2000 e 2.502, de 20 de novembro de 2003.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 09 dias do mês de outubro de 2007.

GILMAR ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

NEWTON PEREIRA FILHO
Secretário da Administração